



EMENTÁRIO MENSAL (TRE/SE)

*Ementas, por assunto, de decisões selecionadas do TRE/SE proferidas em abril de 2020.

SUMÁRIO

1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Acórdão de 17/04/2020 nos Embargos de Declaração na Prestação de Contas nº 0601304-53.2018.6.25.0000 - Embargos de Declaração - indicação – omissão – análise – voto vencido – parte integrante do acórdão – ausência de lacuna – inexistência de contradição alegada – não acolhimento dos Aclaratórios.....05

- Acórdão de 20/04/2020 nos Embargos de Declaração na Prestação de Contas nº 0600930-37.2018.6.25.0000 - Embargos de Declaração - alegação - omissões e contradições - tentativa - rediscussão - reavaliação das provas - impossibilidade – não acolhimento dos Aclaratórios.....05/06

- Acórdão de 20/04/2020 nos Embargos de Declaração na Prestação de Contas nº 0601457-86.2018.6.25.0000 - Embargos de Declaração – Prestação de Contas – eleições 2018 - lacuna – reconhecimento – acolhimento dos Embargos - efeito modificativo - redução - valor - devolução ao Tesouro Nacional - manutenção - aprovação, com ressalva das contas.....06/07

2) PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS

- Acórdão de 17/04/2020 na Petição nº 0600001-33.2020.6.25.0000 - Pedido de regularização - Prestação de contas - eleições 2018 - partido político - Resolução TSE nº 23.553/2017 – possibilidade - suspensão das sanções anteriormente aplicadas - deferimento do pedido.....07

- Acórdão de 20/04/2020 na Petição nº 0600265-84.2019.6.25.0000 – Pedido de regularização – eleições 2014 – contas julgadas não prestadas - trânsito em julgado - incongruência com a base de dados da Justiça Eleitoral - indeferimento do pedido.....07/08

- Acórdão de 17/04/2020 na Petição nº 0600001-30.2020.6.25.0001 -Pedido de regularização - Prestação de Contas – eleições 2018 – contas julgadas não prestadas - inexistência - fontes vedadas - origem não identificada – ausência - irregularidades - aplicação - fundo - deferimento - regularização - situação cadastral – permanência - restrição - certidão de quitação eleitoral - término do mandato – disputa.....08

3) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

- Resolução de 17/04/2020 no Processo Administrativo nº 0600026-46.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público estadual – cargo de origem – assistente de serviços administrativos – caráter administrativo – compatibilidade – observância das determinações legais – deferimento monocrático – pandemia – *referendum* do Plenário.....08/09

- Resolução de 20/04/2020 no Processo Administrativo nº 0600012-62.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem – agente administrativo – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento09

- Resolução de 17/04/2020 no Processo Administrativo nº 0600030-83.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem – agente de serviços – caráter administrativo – compatibilidade – prazo máximo de permanência na Justiça

Eleitoral - observância das determinações legais – deferimento monocrático – pandemia – <i>referendum</i> do Plenário.....	09/10
- Resolução de 17/04/2020 no Processo Administrativo nº 0600010-89.2020.6.25.0001 – Renovação de requisição de servidor – servidor público federal – cargo de origem – agente administrativo – caráter administrativo – compatibilidade – prazo máximo de permanência na Justiça Eleitoral - observância das determinações legais – deferimento monocrático – pandemia – <i>referendum</i> do Plenário.....	10
- Resolução de 17/04/2020 no Processo Administrativo nº 0600001-64.2020.6.25.0022 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem – escriturário – caráter administrativo – compatibilidade – observância das determinações legais – deferimento monocrático – pandemia – <i>referendum</i> do Plenário.....	10/11
- Resolução de 17/04/2020 no Processo Administrativo nº 0600028-16.2020.6.25.0000 – Requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem – auxiliar administrativo – caráter administrativo – compatibilidade – observância das determinações legais – deferimento monocrático – pandemia – <i>referendum</i> do Plenário.....	11
- Resolução de 17/04/2020 no Processo Administrativo nº 0600037-75.2020.6.25.0000 – Requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem – assistente administrativo – caráter administrativo – compatibilidade das atribuições - observância das determinações legais – deferimento monocrático – pandemia – <i>referendum</i> do Plenário.....	11/12
- Resolução de 17/04/2020 no Processo Administrativo nº 0600033-38.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público federal – cargo de origem – auxiliar administrativo – caráter administrativo – compatibilidade – prazo máximo de permanência na Justiça Eleitoral - observância das determinações legais – deferimento monocrático – pandemia – <i>referendum</i> do Plenário.....	12

- Resolução de 22/04/2020 no Processo Administrativo nº 0600023-91.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem – agente de recepção – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento.....12/13

- Resolução de 17/04/2020 no Processo Administrativo nº 0600011-74.2020.6.25.0001 – Renovação de requisição de servidor – servidor público federal – cargo de origem – digitador – cargo extinto – exceção – impossibilidade de correlação - Resolução TSE nº 23.523/2017 - nova atribuição - caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento monocrático – pandemia – *referendum* do Plenário.....13

- Resolução de 22/04/2020 no Processo Administrativo nº 0600027-31.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem – assistente administrativo – caráter administrativo – compatibilidade das atribuições - observância das determinações legais – deferimento13/14

1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. ART. 77, III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017. EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada, via de índole integrativa, que objetivam a correção dos vícios de omissão, obscuridade e contradição na decisão combatida ou, ainda, à eventual correção de erro material (artigo 1022 d o C P C).

2. Consoante o artigo 941, § 3º, do Código de Processo Civil, o voto vencido será necessariamente considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais. Precedentes.

3. Na espécie, estando o ponto reputado omissis claramente analisado no voto vencido e sendo esse parte integrante do acórdão, não há que se falar em omissão .

4. A contradição que autoriza o acolhimento dos declaratórios é aquela de ordem interna, ou seja, entre elementos do próprio acórdão, e não aquela existente entre o teor da decisão proferida e a interpretação dada pelas partes a determinado dispositivo legal.

5. No caso, não foi verificada qualquer incoerência interna no julgado, cujos comandos guardam perfeita correlação lógica entre si, não havendo, pois, como se reconhecer a ocorrência da alegada contradição.

6. Conhecimento e não acolhimento dos embargos.

(Embargos de Declaração na Prestação de Contas nº 0601304-53.2018.6.25.0000, Relatora Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 23/04/2020)

ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. DEPUTADO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. INCONFORMISMO COM O CONTEÚDO DA DECISÃO. TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. REVALORAÇÃO DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS TESES SUSTENTADAS POR MEIO DOS ACLARATÓRIOS. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO.

1. Os embargos de declaração possuem efeito devolutivo restrito e fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão combatida ou, ainda, à eventual correção de erro material (artigo 1.022, do CPC).
2. Havendo o acórdão embargado enfrentado os argumentos relevantes suscitados pelas partes, não há que se falar em omissão no julgado.
3. De acordo com a jurisprudência eleitoral, a contradição que autoriza o acolhimento dos aclaratórios é aquela interna no acórdão impugnado, ou seja, entre elementos do próprio decisum, e não aquela relativa ao entendimento da parte acerca da valoração da prova ou da escorreita interpretação do direito. Precedentes.
4. Na espécie, não restaram configuradas as omissões e contradições suscitadas, mas apenas o inconformismo da parte com o entendimento adotado pelo Tribunal no acórdão embargado e o flagrante intuito de rediscutir matéria regularmente julgada.
5. O inconformismo com a conclusão do julgado, a reanálise e reavaliação das provas e a tentativa de rejuízo da causa não figuram entre as causas que autorizam a oposição dos embargos.
6. Conhecimento e não acolhimento dos embargos.

(Embargos de Declaração na Prestação de Contas nº 0600930-37.2018.6.25.0000, Relatora: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, julgamento em 20/04/2020 e publicação no Diário Eletrônico do TRE/SE de 23/04/2020)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. SENADOR DA REPÚBLICA. ELEIÇÕES 2018. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. RECONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO QUANTO AO MONTANTE A RESSARCIR O ERÁRIO. MANUTENÇÃO DA APROVAÇÃO, COM RESSALVA

1. A microfilmagem dos cheques constitui, nos processos de prestações de contas, a prova mais adequada a demonstrar a existência de endosso como forma de transferência do crédito relativo aos cheques emitidos para um prestador/fornecedor e descontado por pessoa diversa.
2. Na medida em que o Candidato juntou as necessárias microfilmagens, ainda que só o tenha feito quando o processo já havia sido incluído em pauta de julgamento e, portanto, extemporaneamente, em momento no qual a fase probatória já se havia encerrado, em prestígio ao princípio da efetividade processual, poderiam ter sido elas consideradas quando da decisão embargada. Assim, caracterizada a omissão, torna-se idônea a oposição de embargos de declaração.
3. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo tão somente para reduzir o montante de devolução ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 82, § 1º, da Res. TSE n. 23.553/2017.

4. Manutenção da aprovação, com ressalva, das contas prestadas, em razão da persistência de outras falhas, já transitadas em julgado.

(Embargos de Declaração na Prestação de Contas nº 0601457-86.2018.6.25.0000, Relator Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, julgamento em 20/04/2020 e publicação no Diário Eletrônico do TRE/SE de 23/04/2020)

2) PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS

PETIÇÃO. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS SANÇÕES ANTERIORMENTE APLICADAS. ARTIGO 83 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Deferimento do pedido de regularização da situação das contas, com suspensão das sanções aplicadas no acórdão proferido nos autos da PC nº 0601040-36.2018.6.25.0000, com fulcro no artigo 83, § 1º, inciso II da Resolução nº TSE 23.553/2017.

(Petição nº 0600001-33.2020.6.25.0000, Relator Juiz Marcos Antonio Garapa de Carvalho, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/04/2020)

ELEIÇÕES 2014. PETIÇÃO. CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. INCONGRUÊNCIA COM A BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Nos termos da legislação eleitoral, as contas apresentadas pelo candidato após o trânsito em julgado da decisão que as tenha julgado como não prestadas, não serão objeto de novo julgamento. O julgamento definitivo das contas torna preclusa a discussão sobre a matéria já decidida.

2. Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas serão consideradas apenas para fins de divulgação e de regularização no cadastro eleitoral ao término da legislatura para a qual concorreu o interessado.

3. A não correspondência das informações fornecidas pelo Peticionário com aquelas constantes na base de informações da Justiça Eleitoral, desrespeitando o disposto na Res. TSE 23.406/2014,

inviabiliza o deferimento dos pedidos deduzidos pelo Requerente, persistindo a ausência de quitação eleitoral.

4. Indeferimento do pedido.

(Petição nº 0600265-84.2019.6.25.0000, Relator Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, julgamento em 20/04/2020, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 23/04/2020)

PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2018. CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. IMPEDIMENTO DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO À NORMA DE REGÊNCIA. PEDIDO DEFERIDO.

1. De acordo com a Súmula nº 42 do TSE, “A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas”.

2. A entrega da nova prestação de contas tem o objetivo apenas de regularizar o cadastro, sendo submetida a exame técnico tão somente para verificar eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou irregularidades na aplicação de recursos do referido fundo.

3. Na hipótese, constatou-se a inexistência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou irregularidades na aplicação de recursos do referido fundo.

5. Deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do requerente, permanecendo a restrição de obtenção de certidão de quitação eleitoral tão somente até o término do mandato ao qual o requerente concorreu.

(Petição nº 0600001-30.2020.6.25.0001, Relator Juiz Marcos Antonio Garapa de Carvalho, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 27/04/2020)

3) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA

ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUMDO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo nº 0600026-46.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo nº 0600012-62.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 20/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE DE SERVIÇOS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO.

PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação de requisição da servidora.

(Processo Administrativo nº 0600030-83.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo nº 0600010-89.2020.6.25.0001, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ESCRITURÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO.

PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo nº 0600001-64.2020.6.25.0022, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

(Processo Administrativo nº 0600028-16.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

(Processo Administrativo nº 0600037-75.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo nº 0600033-38.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. RENOVAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE DE RECEPÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo nº 0600023-91.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 22/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24/04/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DIGITADOR. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO MONOCRÁTICO. PANDEMIA. COVID-19. EXPEDIENTE ALTERADO. PORTARIAS 320/2020, 4/2020 E 6/2020, TODAS DO TRE/SE. REFERENDUM DO PLENÁRIO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Tratando-se de cargo extinto, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo nº 0600011-74.2020.6.25.0001, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 17/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24/04/2020).

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo nº 0600027-31.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, julgamento em 22/04/2020 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 24/04/2020)



Tribunal Regional Eleitoral
de Sergipe

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Fórum Gilberto Amado, Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho – Aracaju/SE 49081-000
(79) 3209-8600 – Fax: (79) 3209-8661

PRESIDÊNCIA

Desembargador José dos Anjos

VICE-PRESIDÊNCIA

Desa. Iolanda Santos Guimarães

DIREÇÃO-GERAL

Rubens Lisbôa Maciel Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Ana Patrícia Franca Ramos Porto

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Andréa Silva Correia de Souza

PESQUISA, SELEÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO:

Aline Serafim Leite dos Santos – SELEJ/SJD

MISSÃO DO TRE-SE:

Garantir a legitimidade do processo eleitoral.